

## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 152/2021

Projeto de Lei nº 241/2019 Autoria do Vereador Igor Oliveira

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS NA VIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

- Art. 1º As vias públicas com alta incidência de acidentes de trânsito envolvendo tráfego de animais selvagens deverão ser sinalizadas indicando a situação de perigo.
- Art. 2º A sinalização deverá ser alocada nos locais aproximados onde esses acidentes foram registrados, de forma a permitir o alerta aos condutores.
- § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.
- § 2º A instalação das placas em favor da proteção da fauna deverá ser observada a avaliação e aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, e da TRANSERP, órgão que fiscaliza e gerencia o trânsito em nosso município.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2021.

ALESSANDRO\MARACA

Presidente